

---

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*De*  
**LAJE**

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO.....  
DECRETO.....

### OUTROS

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO .....



**DECRETO**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**DECRETO Nº 292, DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a regulamentação da concessão de ajuda de custo aos profissionais vinculados ao Município através do ‘Projeto Mais Médicos Para o Brasil’, do Ministério da Saúde, e dá outras providências.”**

**CONSIDERANDO** o teor da Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, que instituiu o “Programa Mais Médicos” em âmbito nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei municipal nº 374 de 05 de dezembro de 2013;

**CONSIDERANDO** o Termo de Adesão e Compromisso celebrado pelo Município e o Ministério da Saúde, para adesão ao “Projeto Mais Médicos Para o Brasil”;

**CONSIDERANDO** disposto no Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município e o Ministério da Saúde, que impõe à Municipalidade o dever de garantir moradia para o médico participante do Projeto que tenha condições de habitabilidade e segurança e atenda o padrão médio de moradia de localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município e o Ministério da Saúde, que impõe à Municipalidade o dever de garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do projeto;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios, expedido pela Coordenação do “Projeto Mais Médicos Para o Brasil”;

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe a Lei Orgânica.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Normatizar a concessão de ajuda de custo para moradia e alimentação aos profissionais médicos a serem recepcionados pelo Município, por força do “Projeto Mais Médicos”.

**Art. 2º** – O fornecimento de moradia e alimentação aos médicos partícipes do programa no município será realizado por meio de auxílio pecuniário na forma definida por este Decreto.

§1º A concessão da ajuda de custo de que trata esse Decreto respeita o valor estabelecido pelo Ministério da Saúde, constante na Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014 que orienta ao Distrito Federal e aos Municípios, expedido pela Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

§2º - O valor global mensal de ajuda de custo para cada médico integrante do “Projeto Mais Médicos”, vinculado à rede pública de saúde do Município de Laje - Ba será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de custeio com despesas de moradia e alimentação.

§3º - Os valores mensais tratados no parágrafo anterior serão depositados pelo Município na conta individual de cada profissional médico..

§ 4º - O médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário tratado na alínea no § 2º deste artigo está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia e alimentação, sob pena de devolução dos valores acrescido de correção monetária.

**Art. 3º** – A ajuda de custo tratada no presente decreto será paga, mensalmente, aos profissionais médicos vinculados ao “Programa Mais Médicos”, em efetivo exercício de suas atribuições na rede pública de saúde do Município, pelo período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do início de suas funções, conforme disposto no Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município e o Ministério da Saúde.

**Art. 4º** - O profissional médico que sujeitar-se à penalidade prevista no artigo 26, inciso III, da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2.013, deverá promover a restituição total dos valores recebidos a título de auxílio-moradia, acrescidos de atualização monetária, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**Parágrafo Único** - O direito à ampla defesa e ao contraditório é assegurado ao médico, nos termos do caput do artigo 28 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2.013, o qual também disciplina a forma em que se deve aplicar a penalidade trazida no caput do artigo 4º dessa Resolução.

**Art. 5º** - Fica revogado o decreto nº 300 de 06 de dezembro de 2013.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 16 DE MARÇO DE 2021.

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal



**DECRETO**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**

**Decreto Nº 295 – DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

“ Reedita Calendário Escolar 2021, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do município de Laje, estado da Bahia e dá suas providências. ”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2010 de 09 de março de 2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Reeditar**, Calendário Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do município de Laje, estado da Bahia correspondente ao ano letivo de 2021.

**Art. 2º - Este Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 16 DE MARÇO DE 2021.**

---

**KLEDSON DUARTE DA MOTA  
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

CALENDÁRIO ESCOLAR 2020 / 2021

Janeiro/2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24/ 31	25	26	27	28	29	30

1º - Ano Novo  
Férias

Fevereiro/2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

De 22 a 26- Jornada Pedagógica  
16- Feriado

Março/2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

1º- Início do ano letivo  
25- Dias letivo  
13 e 27- Sábado letivo

Abril/2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

02- Paixão de Cristo  
21- Tiradentes  
24- Sábado letivo  
21- Dias letivo

Maio/2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24/ 31	25	26	27	28	29

01 - Dia do Trabalho  
23- Dias Letivos  
15- Sábado letivo

Junho/2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

03- Feriado Corpus Christi  
16- Dias letivos  
05- Sábado Letivo  
18- Encerramento Junino  
23/06 a 04/07 - Recesso Junino

Julho/2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

02 Feriado  
20 - Aniversário do Município  
20- Dias letivos  
10- Sábado letivo

Agosto/2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

11 - Dia do Estudante  
21 - Dia do Evangélico  
22 - Dias letivos  
14- Sábado letivo

Setembro/2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

7- Independência do Brasil  
22- Dias letivos  
11- Sábado letivo

Outubro/2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

12 - Nossa Sr.ª Aparecida  
15 - Dia do professor  
28 - Funcionário Público  
19 - Dias Letivos  
23- Sábado letivo

Novembro/2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

02 - Finados  
15 - Proclamação da República  
22 - Dias Letivos  
20- Sábado letivo

Dezembro/2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

12- Dias Letivos  
11- Sábado letivo  
16- Término do ano letivo  
17 a 22- Recuperação Final  
23 a 31- Recesso Natalino

	Jornada Pedagógica
	Feriado
	Dias Letivos
	Sábado Letivo
	Recuperação Final
	Recesso
	Resultado Final

**Divisão das Unidades**

I Unidade: De 01/03 a 31/05= 68 dias



**II Unidade: De 02/06 a 31/08= 58 dias**

**III Unidade: De 1º/09 a 16/12= 74 dias**





**EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO**

**Contratante:** Município de Laje/BA, CNPJ 13.825.492/0001-04, através do Sr. Kledson Duarte Mota, Prefeito Municipal. **Contratado:** ELAINE BITENCOURT COUTO NASCIMENTO CPF nº 819.735.865-68 Mat 3026591. **Objeto:** O presente distrato, tem por objeto a rescisão a pedido da contratada do Contrato Administrativo s/nº, cujo objeto é a prestação de serviços como PROFESSOR referente ao Processo Seletivo nº 001/2018. Assinado em 15 de MARÇO de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 16 DE MARÇO DE 2021.

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal